



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CX 6

01

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO N° 383 / 2013**

**CÓDIGO VERIFICADOR: PN05**

**REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DATA / HORA: 24/05/2013 - 12:58:22**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI N°038/2013. REESTRUTURA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIDO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N°101/2000 E A LEI 3.632/2012**

**Data:** \_\_\_\_\_

**Movimento:** \_\_\_\_\_



Lei 3.708, 17/09/2013  
**Câmara Municipal de Aracruz**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO

26 / 08 / 2013

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 038/2013.

**REESTRUTURA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E A LEI 3.632/2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, criada pela Lei 3.408, de 23/03/2011, atuará como Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, integrante do sistema de controle interno do município, nos termos dos artigos 3º e 17 da Lei nº 3.632/2012.

Art. 2º A Controladoria, restruturada na forma desta Lei, é o órgão de controle interno do Poder Legislativo com a finalidade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência, da moralidade; artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Fica a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 7º da Lei 3.632, de 23/11/2012.

APROVADO 2º TURNO

28 / 08 / 2013

Presidência CMA

**DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 4º A Controladoria da Câmara Municipal, de que trata esta Lei será composta da seguinte forma:

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## **I - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

1. Controlador da Câmara Municipal;

## **II - GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

1. Gerente Técnico Especial

## **III - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

1. Auditor Interno

### **DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracruz o cargo de provimento em comissão de Controlador, Símbolo CC-01, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo.

**§ 1º.** O cargo de Controlador, de livre nomeação e exoneração será exercido preferencialmente por ocupantes de cargos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Aracruz, com graduação em ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas.

**Art. 6º** Cabe ao Controlador da Câmara Municipal, responsável pela Unidade Central de Controle Interno, direção superior, a coordenação da Unidade de Controle Interno, que visa à avaliação da gestão governamental da administração da Câmara Municipal em defesa do patrimônio público municipal e ao incremento da transparência da gestão, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 7º** São atribuições do Controlador entre outras:

I - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

II - Comunicar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo - CEP: 29.190.910 - Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 - E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) - Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III - Propor a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

IV - Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF);

VI - Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias a consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

VII - Fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Municipal, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

VIII - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Pública Municipal;

IX - Requisitar processos já arquivados necessários à execução dos trabalhos;

X - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Poder Legislativo, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **DA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

Art. 8º. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico Especial, Símbolo CC-04, de livre nomeação e exoneração que será exercido por profissional de nível superior com formação em ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas, constante do Anexo I.

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)

04  
4

M



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 9º.** A Gerência Técnica Administrativa será composta por Gerente que tem por finalidade prestar assistência direta ao Controlador e à Unidade de Controle Interno no desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** São atribuições do Gerente Técnico Especial:

- I - Gerenciar e coordenar as atividades administrativas inerentes da Unidade Central de Controle Interno com o fim de alcançar os seus objetivos;
- II - Assessorar tecnicamente o Controlador e a Unidade de Controle Interno em todos os atos de gestão;
- III - Realizar estudos de interesse da Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz;
- IV - Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para as atribuições da Controladoria;
- V - Colaborar na elaboração dos relatórios de interesse da Controladoria;
- VI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador Geral.

## **DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** Fica criado um cargo de provimento efetivo de Auditor Interno, constante do Anexo I, que será provido mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes, nos termos do artigo 9º da Lei nº 3.632/2012.

**Art. 12.** Compete a Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições:

- I - Avaliar a execução do orçamento do Poder Legislativo;
- II - Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
- III - Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e similares;

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)

05



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- IV - Avaliar a legalidade dos aditivos contratuais efetuados;
- V - Examinar a guarda de bens patrimoniais da Câmara;
- a - Supervisionar as atividades inerentes ao almoxarifado;
- b - Analisar relatório de controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;
- c - Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);
- VI - Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores verificando os limites constitucionais e legais;
- VII - Supervisionar os atos de nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão em cumprimento a Lei Complementar 101/2000;
- VIII - Examinar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento na execução do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- X - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Poder Legislativo, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13.** Após as verificações, inspeções ou auditorias realizadas pela Unidade Controle Interno nas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo a unidade opinará sobre a situação encontrada, emitindo um Relatório.

## **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**Art. 14.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo - CEP: 29.190.910 - Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 - E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) - Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. Na comunicação, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

1. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
2. Ressarcir o eventual dano causado ao erário e
3. Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal para a regularização dos atos irregulares ou ilegais em 30 (trinta) dias, o Controlador comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 15 .** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Controladoria do Poder Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forme definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16.6.86, e na Lei Federal nº 8.429, de 02.6.92.

## **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL**

**Art. 16.** O Controlador encaminhará ao Presidente da Câmara trimestralmente relatório circunstanciado das atividades executadas na Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** O servidor que exercer funções relacionadas a Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

09  
Ep

suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres.

**Art. 18.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Controladoria da Câmara Municipal no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

**Art. 19.** Até a realização do concurso para preenchimento do cargo efetivo previstos nesta Lei poderá ser designado servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal com qualificação nas áreas de ciências contábeis, direito, administração ou ciências econômicas para terem exercício na Controladoria, fazendo jus a uma função gratificada - FG-1.

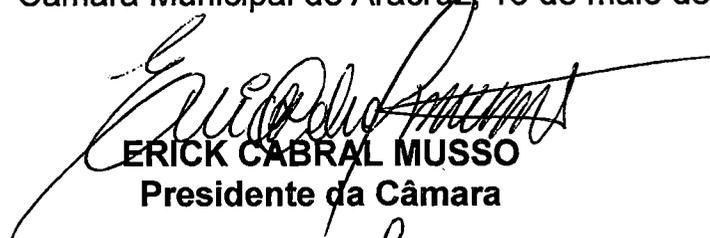
**Art. 20.** Mantêm-se os efeitos legais dos atos administrativos que nomearam o Controlador e o Gerente Técnico Especial na vigência da Lei 3.408/2011.

**Art. 21.** Fica revogada a Lei 3.408 de 23 de março de 2011.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aracruz.

**Art. 23.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 16 de maio de 2013.



**ERICK CABRAL MUSSO**  
Presidente da Câmara



**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
1º Secretária



**FÁBIO MACHADO**  
2º Secretário

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo - CEP: 29.190.910 - Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 - E-mail: [cmacz@terra.com.br](mailto:cmacz@terra.com.br) - Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Nº de cargos
Controlador	CC 01	01
Gerente Técnico Especial	CC 04	01

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Referência	Formação	Quantitativos	Carga horária
Auditor Interno	Nível 10 Padrão "a"	Ciências Contábeis	01	30 horas semanais



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0.383/2013

## IMPACTO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 038/2013.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº CARGO	VENC. ATUAL	PROJETO DE LEI	DIFERENÇA VALOR	DIFERENÇA (%)
CC01	Controlador	01	4.552,37	6.968,89	2.416,52	65,32%

LC Nº 101/2000 (6%) - (CF - ART. 20 - III - A)	EC Nº 25/2000 (CF - ART. 29 § 1º)
RCL PREVISTA MENSAL	ORÇAMENTO: R\$ 12.498.000,00 : 12 =
R\$ 20.000.000,00	R\$ 1.041.500,00 X 70% = <b>R\$ 729.050,00</b>

DIFERENÇA GASTO MENSAL / RCL		DIF. GASTO MENSAL / REPASSE	
Dif. Venc. ....	R\$ 2.416,52	Dif. Venc. ....	R\$ 2.416,52
1/3 C.F. (férias).....	R\$ 67,12	1/3 C.F. (férias).....	R\$ 67,12
13º Salário Proporc.....	R\$ 201,38	13º Salário Proporc.....	R\$ 201,38
Sub-total.....	R\$ 2.685,02	Sub-total.....	R\$ 2.685,02
Obrig. Patronal.....	R\$ 563,85	Percentual despesas.....	<b>0,257%</b>
Total Geral .....	R\$ 3.248,87 = <b>0,0162%</b>		

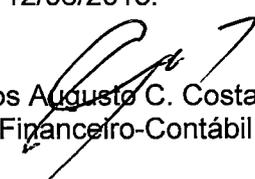
## CONCLUSÃO

Após realização de cálculos para o impacto financeiro de diferença de vencimentos conforme Projeto de Lei nº 038/2013, chegou-se a conclusão que:

1. A diferença de vencimento do referido cargo, não ultrapassará nenhum dos índices previstos na Constituição Federal, sendo:
  - 1.1 Art. 29-A, §1º - CF : Despesas com folha de pagamento, incluindo vereadores, não ultrapassará **70% (setenta por cento)**; ficando estimado em 0,257% (zero ponto vinte e cinco por cento) a diferença mensal com o referido Projeto, e percentual anual com as demais despesas com pessoal em aproximadamente 53,0% (cinquenta e três por cento).
  - 1.2 Art. 19,III, e art. 20, III, "a" – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – despesa total com pessoal – **6% (seis por cento)** para o legislativo, atingirá aproximadamente 3,58% (três ponto cinquenta e oito por cento) anualmente, tendo em vista o valor da Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Informo ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

Em: 12/06/2013.

  
Carlos Augusto C. Costalonga  
Dpt. Financeiro-Contábil / CMA

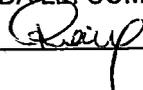


10  
24

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 383/2013  
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

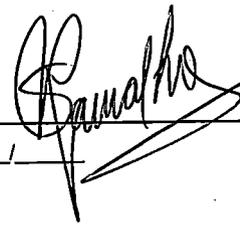
Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO  
Responsável:  
Data/Hora: 24/05/2013 - 12:58:22  
Observação: PROJETO DE LEI Nº038/2013. REESTRUTURA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIDO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 E A LEI 3.632/2012  
Ass: 

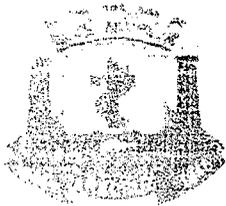
Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável:  
Data/Hora: 24/05/2013 - 12:58:22  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12  
BR

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 36...2013

O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 038/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracruz o cargo de provimento em comissão de Controlador, Símbolo CC-02, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo.”

Fábio Netto da Silva  
Vereador - PR

APROVADO 1º TURNO

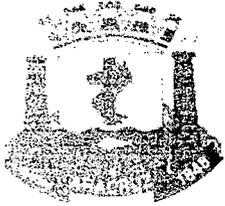
26 / 08 / 2013

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

28 / 08 / 2013

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidência CMA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICAÇÃO:** A Câmara Municipal se enquadra como unidade administrativa de pequeno porte, apresentando, conseqüentemente, pequeno volume de atividades a serem controladas. O quadro de pessoal é reduzido, os ajustes administrativos não demandam de imensa complexidade tal como se observa em outros poderes, tal qual o Executivo.

Fábio Netto da Silva  
Vereador - PR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº037/2013

O Anexo Único relativo aos Cargos de Provimento em Comissão do Projeto de Lei nº 038/2013 passa a ter a seguinte redação:

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Nº de cargos
Controlador	CC02	01
Gerente Técnico Especial	CC04	01

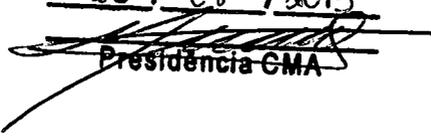
### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Referência	Formação	Quantitativos	Carga horária
Auditor	Nível 10 Padrão "a"	Ciências Contábeis	01	30 horas semanais

  
Fábio Netto da Silva  
Vereador - PR

APROVADO 1º TURNO

16 / 08 / 2013

  
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

28 / 08 / 2013

  
Presidência CMA



# *Câmara Municipal de Araçuaçu*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICAÇÃO:** Em razão da alteração de símbolo de vencimento de controlador de CC1 para CC2.

15  
/



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO 1º TURNO

28 / 08 / 2013

PARECER

Presidência CMA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto Lei nº 038/2013 – Reestrutura a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 3.632/2012.

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz

**RELATOR:** FÁBIO NETTO DA SILVA

**PELA CONSTITUCIONALIDADE (COM EMENDAS)**

APROVADO 2º TURNO

28 / 08 / 2013

Presidência CMA

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2013, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que reestrutura a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com a Lei Municipal nº 3.632/2012.

A Lei Municipal nº 3.632/2012 dispõe sobre o Sistema de Controle interno do Município de Aracruz.

O referido Projeto de Lei carece de ser alterado, motivo pelo qual sugerimos emendas modificativas, cujo teor anexamos ao presente parecer.

### II – Voto do relator

Ultrapassada esta fase de análise e realizadas as emendas retrocitadas, passamos a examinar os demais aspectos de legalidade e técnica legislativa.

Do ponto de vista da técnica legislativa, ao nosso entender, as emendas sugeridas suprem eventuais falhas na redação, ensejando a aceitação do referido Projeto de Lei.

16



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Analisando sob o ponto de vista da constitucionalidade, temos amparo legal para a alteração pretendida tanto no âmbito da Controladoria, quanto no padrão de vencimento do cargo controlador, conforme art. 30, I da Magna Carta, além do art. 22, incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município.

Neste passo, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

Conforme consta do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, disposição de quadro de funcionários, a criação, a transformação, extinção de cargos, empregos e funções dos serviços e vencimentos dos servidores e as atribuições dos órgãos do Legislativo Municipal é privativa da Câmara Municipal, restando obedecida a regra de iniciativa estabelecida na Lei Máxima Municipal.

No que tange ao controle dos gastos públicos, acompanha o presente Projeto de Lei, declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, firmado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais, Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, além de respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém entendemos que o cargo de controlador público do Poder Legislativo Municipal não necessariamente deverá ter status de primeiro escalão, conforme estabelece o art. 5º deste Projeto de Lei, ao contrário do que ocorre no Executivo, preconizado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.632/2012.

Esclarece-se que a Câmara Municipal se enquadra como unidade administrativa de pequeno porte, apresentando, conseqüentemente, pequeno volume de atividades a serem controladas. O quadro de pessoal é reduzido, os ajustes administrativos não demandam de imensa complexidade tal como se observa em outros poderes, tal qual o Executivo. Assim, entendemos que o volume, complexidade e amplitude das tarefas não requerem estrutura de primeiro escalão, motivo pelo qual, não se faz necessário atribuir tal status ao que efetivamente não comporta, e por conseqüência, aumentar o padrão de vencimentos do Controlador.

Portanto, o nosso entendimento é de que não se faz oportuno, tampouco razoável, a mudança de padrão de vencimentos para a função de controlador, embora do ponto de vista da legalidade, não haja óbice à iniciativa.

17



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A tempo, consignaremos manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca do assunto – Controladoria no âmbito do Legislativo Municipal - quando da emissão do “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”:

“As Câmaras Municipais, que funcionam exclusivamente com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo e são sujeitas a limites constitucionais e legais, poderá ser dispensável a criação de estrutura própria de controle, para evitar que o custo seja maior que o benefício. Neste caso, há duas opções de formalização do instrumento legal:

- Subordinação às normas de rotinas e procedimentos de controle do Poder Executivo Municipal;
- Subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCCI do Executivo Municipal.

A primeira alternativa dispensa a elaboração das normas próprias devendo a atividade de controle ser desempenhada por servidor nomeado pela Câmara Municipal. A segunda dispensa tanto a criação da UCCI quanto à elaboração de normas próprias de rotinas e procedimentos no âmbito da câmara municipal. Em qualquer caso, o controle abrangerá apenas as atividades administrativas, não se aplicando às funções legislativas e de controle externo.

A opção deve ser feita com base nas disponibilidades orçamentárias e financeiras e nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.” (gn)

Demonstrado está, portanto, que as funções da Controladoria no âmbito do legislativo pode ser desempenhada por servidor da própria administração, seguindo as normas e rotinas do Poder Executivo ou até mesmo ser feita por este, dispensando servidor nomeado para tal fim.

Ainda, o “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” do TCE-ES transmite a seguinte orientação:

“Em que pese o vínculo direto dessa unidade com o chefe do Poder ou órgão, o titular deve ser da confiança da administração e não somente do gestor principal. Do contrário, a eficácia da ação de controle ficaria restrita à visão e à vontade do administrador, com risco de se tornar inoperante. É fundamental, portanto, que o sistema esteja imune às mudanças no comando da administração.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Outro aspecto a ser considerado nesta avaliação é a necessidade da manutenção, por maior período possível, do vínculo deste profissional à entidade à qual presta serviços. Esta condição possibilita uma visão cada vez mais ampla e evolutiva da organização, assegurando eficiência e continuidade na proposição de ações de controle interno.

A recomendação, nesse caso, é que, havendo equipe, o seu titular seja escolhido dentre os auditores públicos internos (ou denominação equivalente), com formação em nível superior e comprovado conhecimento para o exercício da função de controle, o que pressupõe domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e auditoria. Os auditores públicos internos deverão ser selecionados em concurso público.” (gn)

A orientação do TCE-ES apesar de não impor a escolha do titular da pasta da Controladoria dentre os servidores efetivos, deixa claro que tal escolha será mais acertada recaindo sobre servidor de carreira do órgão, devidamente concursado.

Ainda, que a escolha deve ter como base os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. A economicidade aponta para que a escolha recaia sobre servidor efetivo, considerando que o recolhimento de encargos será menor para um efetivo do que para servidor somente comissionado. A razoabilidade nos mostra que pequenas unidades dispensam grandes estruturas de controle, conforme orientação do órgão de controle externo ao qual nos submetemos.

Por derradeiro, voltando à análise exclusiva desta Comissão, frisa-se que o Projeto de Lei não encontra obstáculo quanto à legalidade, entretanto, entendemos que se faz oportuno, uma análise mais profunda de nossos pares em relação à razoabilidade e economicidade do que se propõe, a bem da moralidade pública, a fim de que emendas propostas sejam recepcionadas.

Aracruz, 11 de junho de 2013.

**Fábio Netto da Silva**

**Relator**

13  
R



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30  
A

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI nº 038/2013 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REESTRUTURAR A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 E A LEI 3.632/2012.

**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz-ES.**

### 1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 038/2013, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que reestrutura a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com a Lei Municipal nº 3.632/2012.

A Lei Municipal nº 3.632/2012 dispõe sobre Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz.

Trata-se da reestruturação da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz; e dá outras providências.

Foi juntado ao processo o Impacto Financeiro elaborado pelo Departamento Financeiro - Contábil / CMA e as Emendas Modificativa nº 36 e 37/2013 elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### 2 - Voto do Relator

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epigrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno fez uma análise profícua do impacto financeiro que causará com a aprovação da matéria tendo por base o cálculo apresentado pelo Chefe do Departamento Financeiro - Contábil.

Nesses termos, conforme documento de fl. 11 há dotação orçamentária capaz de suportar o ônus do referido projeto e em observância a Lei nº 3.583/2012 - Diretrizes Orçamentárias.

Em atenção a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e o especificado no Impacto Financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei esta dentro das previsões legais.

Ante o exposto, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz-ES, 05 de Julho de 2013.

**APROVADO 1º TURNO**

26 / 08 / 2013

Presidência CMA

**APROVADO 2º TURNO**

28 / 08 / 2013

Presidência CMA

  
ADEIR ANTONIO LOZER  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 28ª Ordinária .....Data: 26/08/2013

2º Turno: 9ª Sessão Extraordinária .....Data: 28/08/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 038/2013 com Emendas 036 e 037/2013

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adair Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		ausente		X		ausente	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis .....<sup>16</sup>.....votos      2º Turno: favoráveis .....<sup>15</sup>.....votos  
contrários .....<sup>00</sup>.....votos                      contrários.....<sup>00</sup>.....votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis .....<sup>16</sup>.....votos      2º Turno: favoráveis .....<sup>15</sup>.....votos  
contrários .....<sup>00</sup>.....votos                      contrários.....<sup>00</sup>.....votos

  
Mônica de Souza Pontes Cordeiro  
1ª Secretária



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22  
B

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 28ª Ordinária Data: 26/08/2013

2º Turno: 9ª Sessão Extraordinária Data: 28/08/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 030/2013 com Emendas 036 e 037/2013

Reestrutura a Controladoria da CMA

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		ausente	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis .....<sup>16</sup>.....votos

contrários .....<sup>00</sup>.....votos

2º Turno: favoráveis .....<sup>15</sup>.....votos

contrários.....<sup>00</sup>.....votos

  
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

23  
R.

Aracruz-ES, 28 de agosto de 2013.

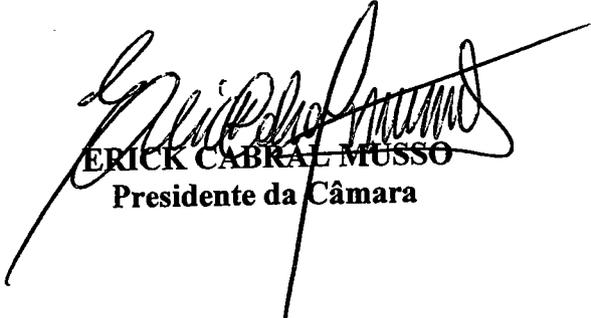
Of. nº. 452/2013

Gab. da Presidência

## **SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 038/2013 –Reestrutura a Controladoria da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 3.632/2012, de autoria da Mesa Diretora, juntamente com as Emendas Modificativas nº 036 e 37/2013, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/08/2013, para conhecimento e providências cabíveis.

**Cordiais Saudações.**



**ERICK CABRAL MUSSO**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta